

# ESTATUTO



***Clube Pirassununga***

# ESTATUTO DO CLUBE PIRASSUNUNGA

## DENOMINAÇÃO E SEDE

**Art. 1º.** O Clube Pirassununga, sociedade fundada em 12 de outubro de 1928, com sede, na rua Siqueira Campos, nº 2003 e foro jurídico na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, passará a reger-se desde a data de aprovação deste Estatuto pelas disposições seguintes:

## CAPÍTULO I - DOS FINS SOCIAIS

**Art. 2º.** O Clube Pirassununga tem por objetivo proporcionar a seus associados, reuniões sociais, culturais, jogos e práticas esportivas.

**Art. 3º.** O Clube Pirassununga terá duração ilimitada;

Parágrafo único: As cores do Clube Pirassununga são: o branco e o vermelho. O emblema será em forma de círculo, tendo em seu contorno as palavras “Clube Pirassununga – 1928” em fundo vermelho e com letras brancas e no centro do círculo o monograma “CP”, em fundo branco e letras em vermelha. A Bandeira será branca, com o emblema acima referido no centro. O uniforme, adaptado às modalidades esportivas que forem disputadas, terá as cores e o emblema do Clube.

## CAPITULO II – DO QUADRO ASSOCIATIVO

**Art. 4º.** O quadro social do Clube Pirassununga compõe-se de associados patrimoniais de ambos os sexos.

§ 1º FUNDADORES – os que contribuíram com a cota inicial de 100\$000 (cem mil réis) para o patrimônio, na época da fundação do Clube, isentos do pagamento de contribuições.

§ 2º BENEMÉRITOS – os associados beneméritos existentes até esta data e os que fizerem donativos ao Clube, de uma só vez, de importância equivalente, no mínimo, ao valor de 10 (dez) títulos patrimoniais, desde que propostos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo, isentos do pagamento de contribuições.

§ 3º HONORÁRIOS – os que assim forem considerados, em votação secreta, pela maioria de 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo, por haverem prestado à coletividade, ou ao Clube, serviços considerados relevantes, ou por se distinguirem através de atividades excepcionais no campo assistência social, artístico, científico, esportivo ou cívico, isentos do pagamento de

contribuições.

§ 4º NORMAIS – Os subscritores de Títulos Patrimoniais, com direito à propriedade ideal para cada título sobre o patrimônio do Clube, no valor correspondente à fração que terá como numerador 1 (um) e denominador o número de títulos emitidos arcando com a contribuição devida.

§ 5º REMIDO – é o portador de um Título Patrimonial Especial, transferível, pago em preço e condições que signifiquem uma contribuição razoável ao Clube. Gozará de todos os direitos e ficará sujeito aos deveres constantes deste Estatuto, exceto o pagamento das contribuições enquanto não transferido e, se o for, passará a ser considerado Título Patrimonial Normal, exclusive se transferido ao cônjuge.

### **DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO**

**Art. 5º.** A admissão de associado far-se-á por meio de proposta impressa, fornecida pela Secretaria que deverá ser assinada por dois associados, com mais de 5 (cinco) anos de atividade social, no uso e gozo de seus direitos sociais. Recebida a proposta, a Diretoria Executiva poderá mandar proceder a uma sindicância por 3 (três) associados designados pelo Presidente e deliberará em reunião sobre a aceitação do candidato, sendo necessários 2/3 (dois terços) dos votos da Diretoria para a sua aprovação. No caso do indeferimento do pedido, o interessado poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, que somente poderá concordar com sua admissão se aprovado por 2/3 de seus membros.

§ 1º É vedado aos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos

Deliberativo e Fiscal proporem a admissão dos associados.

§ 2º Somente poderá ser admitido como associado normal o maior de 18 anos portador de Título Patrimonial.

§ 3º O dependente de associado, de ambos os sexos, ao completar 18 (dezoito) anos, obrigatoriamente deverá possuir um Título Patrimonial do Clube, se desejar ingressar no quadro social, submetendo-se às exigências para a admissão de associado.

I - Não havendo, no Clube, título patrimonial para a venda, o filho, tutelado ou enteado do associado, poderá ser admitido como dependente aspirante, sujeitando-se ao pagamento da contribuição mensal do associado normal;

§ 4º Poderá ser Dependente Aspirante a associado – comprovadamente o filho, tutelado ou enteado de ambos os sexos, em caráter excepcional, enquanto solteiro, maior de 18 e menor de 21 anos, ou até 24 anos se estudante universitário (ou correlato), não possuidor de título

patrimonial, com os direitos e deveres do associado normal, exceção de votar e ser votado, mediante pagamento da mesma contribuição do titular.

I - Tão logo o Clube disponha de título patrimonial para ser vendido, o dependente aspirante será notificado para adquiri-lo dentro do prazo máximo de três meses, e, se assim não fizer, terá revogada automaticamente essa sua admissão de caráter excepcional.

§ 5º O dependente de associado, que tenha sofrido penalidades acima de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão, nos dois anos anteriores à complementação da idade prevista neste Estatuto (18 anos) não poderá ser admitido como associado ou dependente aspirante a associado do Clube, salvo o disposto no inciso I.

I - Decorrido um ano desse prazo, o candidato, nas condições previstas neste parágrafo, poderá ser proposto, na dependência de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

§ 6º Definem-se, para todos os efeitos estatutários, comprovadamente, como dependentes de associados: cônjuge, união estável comprovada judicial ou extrajudicialmente, filhos, tutelados e enteados menores de dezoito anos. Dissolvido o casamento ou a união estável, extinguir-se-á a dependência.

**Art. 6º.** O candidato recusado como associado não poderá ser novamente proposto antes de dois anos.

## **DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 7º.** São deveres dos associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto em todas as suas disposições.
- II - Respeitar e fazer respeitar o Regimento Interno do Clube, as resoluções legalmente tomadas pelos órgãos de sua administração e a legislação esportiva em vigor no país.
- III - Aceitar e desempenhar, salvo justificação, os cargos e comissões para que forem eleitos ou designados.
- IV - Comparecer às Assembléias Gerais, participando dos debates dos assuntos sujeitos a deliberações.
- V - Pagar pontualmente até o dia 10 (dez) de cada mês a contribuição relativa ao mês anterior, bem como outros débitos eventuais com o Clube.
- VI - Nas práticas desportivas de que participar nas dependências do Clube, ou representando o Clube, usar a máxima lealdade, respeitando seus adversários e árbitros não podendo de forma alguma e sob qualquer pretexto, auferir lucros pecuniários do desporto.
- VII - Apresentar sua Carteira Social sempre que lhe for solicitado.
- VIII - Comunicar à Secretaria, por escrito, as mudanças de endereço e estado civil.

IX - Pagar a contribuição mensal devidamente corrigida e multa de 10% (dez por cento), quando não liquidados no prazo previsto no inciso "V" deste artigo.

X - Comunicar à Secretaria do Clube o extravio da Carteira Social, o que não o exime das sanções estatutárias, se comprovada má fé.

## **DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**Art. 8º.** Cumprindo os deveres prescritos por este Estatuto são direitos dos associados:

I - Frequentar a sede do Clube e suas instalações, obedecido este Estatuto, Regimento Interno e demais normas administrativas.

II - Tomar parte, inclusive com seus dependentes, em todas as programações proporcionadas pelo Clube, observadas às decisões adotadas pela Diretoria Executiva relativamente a essas programações.

III - Fazer propostas e indicações, e tomar parte nas Assembléias Gerais.

IV - Demitir-se do Clube por meio de solicitação por escrito, dirigida ao Presidente da Diretoria Executiva, desde que não esteja em débito com os cofres sociais.

V - Convocar, com a assinatura de no mínimo de 1/5 dos associados com direito a voto e na forma deste Estatuto, Assembléia Geral Extraordinária.

VI - Votar e ser votado, na forma deste Estatuto.

VII - Ser votado desde que não esteja cumprindo penalidade de suspensão ou eliminação, bem como nos 3 anos subseqüentes ao cumprimento das mesmas.

VIII - Representar por escrito à Diretoria Executiva, em termos comedidos e urbanos, sobre o não cumprimento deste Estatuto, ou quando se julgar ofendido ou despojado de seus direitos.

IX - Apresentar no prazo de 5 (cinco) dias sua defesa por escrito à Diretoria Executiva, quando solicitado, e recorrer ao Conselho Deliberativo, dentro de 15 (quinze) dias da data da notificação da penalidade, e em caso de exclusão, caberá sempre recurso à Assembléia Geral sem efeito suspensivo, no prazo de 15 dias.

X - Apresentar convidados, preenchidos os requisitos constantes nos art. 67, 68 e 69 deste Estatuto.

XI - Solicitar, por escrito, à Diretoria e ou ao Conselho Deliberativo, quando necessário, cópias de documentos que lhe são pertinentes e que não podem ser retirados das dependências do Clube, recolhendo as devidas despesas.

## **DAS LICENÇAS**

**Art. 9º.** A Diretoria Executiva poderá conceder licença aos associados quites com os cofres sociais, que a solicitarem por escrito, e paguem uma taxa de manutenção de 20% (vinte por cento) do valor da anuidade quando:

I - Por motivo comprovado de mudança de domicílio para outro município.

II - Por prazo determinado, que não poderá exceder de 1(um) ano, prorrogável anualmente, em caso de necessidade de afastamento da cidade, do Estado ou do País.

III - No caso de prorrogação, por necessidade também comprovada, só se fará a concessão mediante nova solicitação, acompanhada do respectivo pagamento da taxa de manutenção.

Parágrafo único: A Diretoria deverá suspender, sem prévio aviso, a licença concedida desde que tenha conhecimento do regresso do associado.

I - O associado a quem for concedida a licença, fica isento do pagamento das contribuições, exceto em seus eventuais comparecimentos ao Clube, quando deverá efetuar o pagamento na proporção da respectiva contribuição, por uma, duas, três ou quatro semanas, o qual não o isenta da taxa de manutenção e sem o mencionado comprovante não será recebida esta contribuição, a qual dará direito de freqüentar o Clube pelo prazo semanal solicitado, contado a partir da data de seu pagamento.

## **CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES**

**Art. 10.** As penas a que ficam sujeitos os associados ou seus dependentes são: advertência, suspensão e eliminação.

### **DAS ADVERTÊNCIAS**

§ 1º Serão advertidos os associados ou dependentes que:

I - Infringirem as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e decisões da Diretoria Executiva.

II - Praticarem qualquer ato que dispõem as normas da boa sociedade ou usarem conduta ou linguagem imprópria no recinto do Clube, em qualquer ato ou atividade em que o estiver representando.

## DAS SUSPENSÕES

§ 2º Serão suspensos por prazos que podem variar de 10 (dez) a 180 (cento e oitenta) dias, os associados ou dependentes que:

I - Insurgirem-se por atos ou palavras contra qualquer deliberação estatutária ou regimental da Diretoria Executiva, ou a desrespeitarem, ou a qualquer de seus membros no desempenho de seu mandato.

II - Desrespeitarem ou ofenderem por palavras ou atos a qualquer associado, dependente, convidado, diretor ou funcionário do Clube dentro do recinto social, ou nele se conduzirem de forma atentatória à moral e aos bons costumes.

III - Depois de haverem sofrido a pena de advertência, incorrerem na mesma falta.

IV - Cederem a terceiros a carteira social para que pessoas impedidas de freqüentar o Clube possam adentrar suas dependências.

## DAS ELIMINAÇÕES

§ 3º Serão eliminados os associados ou dependentes que:

I - Deixarem de pagar suas contribuições por 3 (três) meses e, depois de avisados e esgotado o prazo de 20 (vinte) dias para isso marcado, salvo motivo justo, alegado e aprovado pela Diretoria Executiva.

II - Ofenderem, física ou moralmente, qualquer associado, dependente, convidado ou funcionário dentro do recinto social.

III - Atentarem contra os fins e estabilidade do Clube, promovendo sua ruína ou descrédito.

IV - Sofrerem condenação penal irrecorrível por crime infamante.

V - Depois de havendo sofrido pena de advertência e pena máxima de suspensão, incidirem na mesma falta.

VI - Praticarem atos atentatórios à moral e aos bons costumes, em qualquer dependência do Clube.

VII - Recusarem indenizar o Clube ou terceiros que nele exerçam atividades, por prejuízos causados por si, dependentes ou convidados.

**Art. 11.** As penas dos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 10, aplicadas pela Diretoria Executiva, serão comunicadas por meio de ofício dirigido ao associado infrator ou ao associado responsável pelo infrator, após a apreciação da defesa apresentada pelo mesmo no prazo estatutário, devendo ser consignada em ata e lançada em sua ficha em todas as minúcias.

§ 1º Para o processo de investigação no caso de o associado ou dependente infringir as

disposições deste Estatuto, exceto para o caso previsto no art. 67, § 1º, I, a Diretoria Executiva nomeará comissão de 3 (três) membros, diretores ou não, para colher os elementos necessários e apresentá-los por escrito e assinado à Diretoria Executiva.

§ 2º Para caso previsto no art. 67, § 1º, I, a investigação ficará a cargo da própria Diretoria Executiva, observando o disposto no art. 8º, IX.

§ 3º A não manifestação do associado infrator ou a não apresentação de defesa no prazo estatutário implicará o reconhecimento da veracidade das alegações que fundamentam a aplicação da pena.

**Art. 12.** Das penas impostas pela Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo, podendo o associado ou dependente recorrente justificar, oralmente, por ofício, ou por procurador legalmente constituído, observado o disposto no art. 8º, IX.

Parágrafo único. Os associados quites com seus deveres podem exercer as funções de procurador de associado ou de dependente recorrente.

**Art. 13.** Os nomes dos associados ou dependentes que sofrerem penalidades serão lançados em um livro especial ou fichário por ordem alfabética, no qual deverão constar a data da reunião, o número da ata e o item em que se baseou a deliberação tomada.

Parágrafo único. Além da comunicação determinada no art. 11, é vedada a divulgação de nomes de associados e dependentes punidos, a não ser em informação sigilosa, se necessário pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 14.** Sempre que o Conselho Deliberativo anular a pena imposta pela Diretoria Executiva, o associado ou dependente recorrente terá cancelada em todos os assentamentos do Clube a nota da penalidade.

## **DA READMISSÃO DO EX-ASSOCIADO**

**Art. 15.** Poderão ser readmitidos:

§ 1º Os Patrimoniais Normais que se houverem demitido nos termos do art. 8º, IV.

§ 2º A readmissão dos Patrimoniais Normais só poderá ser levada a efeito se o requerente estiver quite com a taxa de manutenção, prevista no art. 75, § 1º, deste Estatuto.

I - Depois de decorrido 1 (um) ano da data de sua eliminação, os eliminados, por força do artigo 10, § 3º, I, se requererem à Diretoria Executiva, e por decisão desta, após quitar seus débitos junto ao Clube.

II - Depois de decorrido 2 (dois) anos da data de sua eliminação, os eliminados, por força do artigo 10, § 3º, II a VII, se requererem ao Conselho Deliberativo e, por decisão deste, após



pagarem antecipadamente a taxa de expediente correspondente ao valor de uma contribuição.

Aprovada a readmissão, deverá o requerente quitar seus débitos com o Clube.

III - O valor da contribuição citada no inciso I e II deste artigo será o vigente na data do requerimento.

#### **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL**

**Art. 16.** São poderes diretivos do Clube Pirassununga:

I - Assembléia Geral.

II - Conselho Deliberativo.

III - Conselho Fiscal.

IV - Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Não é permitida acumulação de cargos nos poderes diretivos mencionados nos incisos II, III e IV, inexistindo, assim, licenciamento em qualquer cargo de um poder para assunção de qualquer cargo em outro poder.

#### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 17.** A Assembléia Geral, em que reside o poder soberano do Clube, é a reunião de todos os associados quites com os cofres sociais e de qualquer categoria, nas condições deste Estatuto.

**Art. 18.** As Assembléias Gerais são convocadas por meio de edital afixado na portaria do Clube e publicado em jornal local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e só funcionarão com a presença de 1/3 (um terço) dos associados quites e com direito a voto, lhe cabendo privativamente:

I - Eleger os administradores.

II - Destituir os administradores.

III - Aprovar as contas.

IV - Alterar o Estatuto.

§ 1º Se não houver número legal na primeira convocação, far-se-á a segunda 30 minutos após.

§ 2º Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e dissolução do Clube é exigido o voto concorde de dois terço dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 19.** Dividem-se as Assembléias Gerais em ORDINÁRIAS e EXTRAORDINÁRIAS.

§ 1º ORDINÁRIAS – convocadas bienalmente na segunda quinzena de outubro, tendo por finalidade:

I - Aprovação das contas.

II - Eleição do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

III - Fixação da data da posse dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Diretoria Executiva, no prazo máximo de 10 dias, contados da Assembléia Geral.

§ 2º EXTRAORDINÁRIAS – as que forem convocadas pela Diretoria Executiva ou a requerimento de pelo menos um quinto dos associados, tratando-se nelas, exclusivamente, do que mencionar a convocação, obrigando-se a Diretoria Executiva, quando para atender requerimento de associado, a convocar a Assembléia dentro de 15 (quinze) dias, no máximo.

**Art. 20.** A Assembléia Geral terá na presidência o Presidente da Diretoria Executiva ou aclamará, na ocasião, o associado que a ela deverá presidir e este convidará 1 (um) associado para secretariá-lo e mais alguns associados, se julgar necessário, a fim de formar a mesa.

**Art. 21.** Todas as deliberações das Assembléias serão tomadas pela maioria dos votos presentes, podendo o seu Presidente votar em caso de empate.

**Art. 22.** Caso a sessão se torne tumultuosa, o Presidente poderá suspendê-la por momentos ou adiá-la, não podendo o prazo para nova convocação ser superior a 10 (dez) dias.

**Art. 23.** Nenhum associado poderá falar mais de 2 (duas) vezes sobre o mesmo assunto, nem passar o limite de 10 (dez) minutos cada vez, podendo ser-lhe cassada a palavra, caso perturbe a ordem da sessão.

**Art. 24.** As Assembléias Gerais deliberarão soberanamente; todavia, não poderão adotar resoluções para alterar disposições deste Estatuto, salvo quando convocadas para esse fim.

**Art. 25.** Haverá para as Assembléias Gerais 2 (dois) livros: 1 (um) exclusivamente para receber as assinaturas de presença dos associados com direito a voto e outro especialmente para lavratura das atas, os quais deverão ser rubricados, com termos de abertura e encerramento, pelo Presidente do Conselho Deliberativo em exercício.

## DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 26.** O Conselho Deliberativo com mandato bienal será constituído por 10 (dez) membros para cada grupo de 1.000 (mil) associados ou fração de 1.000 (mil), com dois terços, pelo menos, de brasileiros natos ou naturais, podendo o 1/3 (um terço) restante ser de estrangeiros.

Sua administração compõe-se de:

I - Presidente.

II - 1º Vice-Presidente.

III - 2º Vice-Presidente.

IV - 1º Secretário.

V - 2º Secretário.

§ 1º Os membros da Diretoria do Conselho Deliberativo serão substituídos nas faltas e impedimentos, pelos imediatos e, na falta destes, pelos membros designados pelo Conselho Deliberativo, em cada seção.

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo serão, eleitos pela Assembléia Geral, os quais, pela ordem, preencherem, o seguinte requisito:

I - Pertencam ao quadro de associados pelo menos há 3 anos, na data da inscrição da chapa, e não estejam impedidos de serem votados conforme inciso VII do art. 8º.

§ 3º Para cada 2 (dois) conselheiros será eleito também 1(um) suplente, que será convocado na ordem constante da chapa eleita.

§ 4º As substituições dos membros do Conselho Deliberativo, vacantes por licença ou impedimentos, serão feitas pelos suplentes, a serem convocados conforme o parágrafo anterior.

§ 5º Em caso de renúncia ou cassação do mandato, os suplentes serão chamados em caráter definitivo e, em caráter provisório, em caso do licenciamento do titular.

§ 6º O Conselho Deliberativo considerar-se-á legalmente constituído para deliberar, com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 7º Perderá o mandato o conselheiro que faltar sem justificativa, por escrito, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 8 (oito) alternadas.

**Art. 27.** Enquanto se verificarem vagas no Conselho Deliberativo, as quais não o reduzam a metade, ou menos da metade, do número originário dos seus membros, ele continuará funcionando; caso contrário, será convocada a Assembléia Geral Extraordinária para que sejam eleitos os novos Conselheiros, para preenchimento apenas das vagas existentes.

**Art. 28.** Ao Conselho Deliberativo compete:

I - Apreciar e aprovar o orçamento elaborado pela Diretoria Executiva e os balancetes mensais que lhe devem ser encaminhados pela Presidência da Diretoria Executiva, com o parecer do Conselho Fiscal.

II - Apreciar, com parecer do Conselho Fiscal, o balanço e o relatório anual das atividades sociais, desportivas e financeiras do Clube, a serem submetidas à apreciação da Assembléia

Geral Ordinária.

III - Aprovar o Regimento Interno, e suas alterações, fiscalizando a sua integral aplicação.

IV - Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

V - Aprovar eventual filiação do Clube Pirassununga às federações esportivas.

VI - Rever e julgar, em grau de recurso, os atos da Diretoria Executiva, após esta se manifestar dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

VII - Reunir-se, pelo menos, uma vez por mês para tomar conhecimento do expediente ordinário e extraordinário, e mais vezes, quando convocado pelo seu Presidente, por metade de seus membros ou solicitado pela Diretoria Executiva.

VIII - Conceder título de associado Benemérito ou Honorário, nos termos do ar. 4º, § 2º e 3º.

IX - Conceder licença ao Presidente e aos Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, até 90 (noventa) dias, desde que não coincidam os períodos de licença.

X - Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis, por doação ou compra.

a. Deliberar sobre a venda de bens do Clube compreendidos no art. 50, fixando-lhes os valores mínimos, e autorizar a Diretoria Executiva a firmar compromissos, mediante concorrência prévia se julgar necessária.

XI - Autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos, respeitadas as disposições estatutárias.

XII - Fiscalizar o fiel cumprimento das normas legais vigentes.

XIII - Autorizar a Diretoria Executiva a fazer gastos extraordinários não previstos no orçamento.

XIV - Autorizar o reajuste do valor das contribuições, de acordo com as necessidades do Clube.

XV - Escolher qual a forma de votação nas suas deliberações.

Parágrafo único: Discutido e votado um assunto, só poderá ser ele reexaminado após 3 (três) meses.

## **DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 29.** Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

I - Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, expondo na convocação a ordem do dia a ser discutida e votada e, ainda, presidir os trabalhos da reunião.

II - Manter a ordem dos trabalhos, suspendendo-os temporária ou definitivamente, se eventualmente for perturbada.

III - Submeter os assuntos em pauta à discussão e, a seguir, à votação, decidindo, em caso de empate, com voto de qualidade.

IV - Assinar com o Secretário toda correspondência oficial do Conselho.

V - Rubricar todos os livros do Conselho e os das Assembléias, bem como assinar os seus termos de abertura e encerramento.

VI - Requisitar a Diretoria Executiva o material necessário ao expediente do Conselho.

VII - Convocar qualquer dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal a fim de prestar esclarecimentos.

VIII - Assumir provisoriamente o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, em caso de vacância simultânea da Presidência e das Vice-Presidências, e convocar, em até 30 (trinta) dias, eleições para os cargos vagos para a conclusão do mandato.

IX - Comunicar por escrito ao conselheiro que infringir o disposto no art. 26, § 7º.

X - Sugerir ao Conselho, submetida à discussão e votação, a requisição de qualquer livro ou documentos do Clube, a fim de examiná-los.

XI - Requisitar à Diretoria Executiva, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, informações para instruir recursos interpostos por associados contra atos punitivos.

XII - Conceder ou não efeito suspensivo aos recursos interpostos pelos associados contra atos punitivos da Diretoria Executiva quando:

a) A Diretoria Executiva deixe de prestar informações no prazo estatutário;

b) O Conselho Deliberativo não se reúna para apreciar a pauta em que o recurso tenha sido incluído.

## **DOS VICE-PRESIDENTES DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 30.** Ao 1º Vice-Presidente compete:

I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições.

II - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo único: Ao 2º Vice-Presidente compete substituir o 1º Vice-Presidente em seus impedimentos.

## DOS SECRETÁRIOS DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 31.** Ao 1º Secretário compete:

- I - Proceder à chamada dos Conselheiros e anunciar o número de presentes à reunião.
- II - Numerar as atas das reuniões do Conselho em ordem crescente.
- III - Lavrar as atas das reuniões, redigir e assinar com o Presidente toda correspondência do Conselho.
- IV - Manter em ordem o arquivo do Conselho Deliberativo.
- V - Controlar a freqüência dos membros do Conselho Deliberativo às reuniões, tendo em vista o disposto no art. 26, § 6º.

Parágrafo único: Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

## DOS CONSELHEIROS

**Art. 32.** Aos conselheiros individualmente compete:

- I - Comparecer pontualmente às reuniões do Conselho Deliberativo.
- II - Representar por escrito ao Presidente do Conselho, comprovando eventuais, irregularidades verificadas nos órgãos da Administração.
- III - Votar, justificando seu voto, quando assim o entender.
- IV - Apresentar sugestões tendentes à melhoria do Clube.

Parágrafo único: A nenhum conselheiro assiste o direito de fiscalizar livros, arquivos ou quaisquer documentos do Clube, a não ser em reunião do Conselho e requisitados por este por intermédio do seu Presidente.

## DO CONSELHO FISCAL

**Art. 33.** O Conselho Fiscal, com mandato bienal, eleito pela Assembléia Geral, compõe-se de:

- I - Presidente.
- II - Dois Membros Efetivos.
- III - Um Membro Suplente.

§ 1º Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Reunir somente com a maioria de seus membros.
- II - Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes, emitindo seu parecer.
- III - Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo.

- IV - Fiscalizar o fiel cumprimento das deliberações dos Órgãos Diretivos e demais normas legais vigentes e praticar atos que lhe forem atribuídos.
- V - Denunciar ao Conselho Deliberativo, irregularidades administrativas ou qualquer violação das disposições deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, visando exercer plenamente a sua função fiscalizadora.
- VI - Solicitar convocação do Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo grave e urgente.
- VII - Reunir-se conjuntamente com o Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva, quando convocado.
- VIII - Reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva.
- § 2º As substituições dos membros do Conselho Fiscal em suas vagas, licenças ou impedimentos, serão feitas pelo suplente.

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 34.** A Diretoria Executiva, poder executivo do Clube, eleita pela Assembléia Geral, com mandato bienal será composta de 7 (sete) membros.

I - Presidente

II - 1º Vice-Presidente

III - 2º Vice-Presidente

IV - 1º Tesoureiro

V - 2º Tesoureiro

VI - 1º Secretário

VII - 2º Secretário

§ 1º Para atender as demais atividades/necessidades do Clube o Presidente da Diretoria Executiva poderá nomear até 8 (oito) Diretores Adjuntos dando conhecimento imediato ao Conselho Deliberativo desde que preenchidos os requisitos do art. 8º, VI.

§ 2º A nomeação dos Diretores Adjuntos será de livre escolha do Presidente da Diretoria Executiva, nas áreas Social, Administrativa, Patrimonial, Esportiva e Cultural e terão suas atribuições em Regimento Interno.

§ 3º O Presidente da Diretoria Executiva somente poderá ser reeleito, consecutivamente, por uma única vez.

§ 4º Ao Presidente reeleito consecutivamente, é vedado nos dois anos seguintes ao término de seu mandato ocupar cargo na Diretoria Executiva, seja como Diretor ou como Diretor Adjunto.

**Art. 35.** Se a Diretoria Executiva em sua totalidade renunciar deverá fazê-lo perante o Conselho Deliberativo ou Assembléia Geral.

**Art. 36.** A Diretoria Executiva será responsável por todas as suas deliberações com exclusão dos membros que delas discordarem.

**Art. 37.** À Diretoria Executiva compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, bem como as suas decisões, dos Órgãos Diretivos e das Assembléias Gerais.
- II - Organizar o Regimento Interno dentro de 30 (trinta) dias, no máximo, após a posse, bem como eventuais alterações no curso do seu mandato, submetendo-os ao Conselho Deliberativo.
- III - Organizar reuniões de caráter social, cultural e esportivo, de acordo com as finalidades do Clube, dando ênfase ao baile a ser anualmente programado em comemoração ao aniversário do Clube.
- IV - Fixar, para as atividades do Clube, se necessário, quota a seu critério, a ser paga pelos associados que delas participem, independentemente da exigência do pagamento da respectiva contribuição.
- V - Marcar com antecedência as datas das programações, dando-se conhecimento aos associados.
- VI - Administrar os haveres e o patrimônio do Clube e autorizar as despesas necessárias dentro das previsões orçamentárias, a serem apresentadas ao Conselho Deliberativo até 31 de dezembro do exercício anterior, bem como os gastos extraordinários autorizados pelo mesmo Conselho.
- VII - Deliberar sobre a admissão, demissão, readmissão e licença de associados e dependentes, observadas as normas deste Estatuto.
- VIII - Deliberar sobre penalidade de associados e dependentes observando sempre o direito de defesa.
- IX - Suspender preventivamente, por 10 (dez) dias, no caso de constatação pessoal, por parte de qualquer de seus membros, de falta praticada por associado ou dependente, desde que esta se enquadre em qualquer dos incisos do § 2º do art. 10. Julgado e absolvido o associado ou dependente, não constará de seus assentos a suspensão preventiva; se condenado, da pena imposta será descontado o tempo de suspensão preventiva.
- X - Prestar informações ou contra-razões, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento do recebimento na Secretaria, nos recursos dos associados ao Conselho Deliberativo.



XI - Nomear e destituir comissões auxiliares.

XII - Criar e suprimir empregos, fixando os vencimentos de seus ocupantes, observadas as disposições da legislação vigente.

XIII - Convocar Assembléias Gerais, fazendo constar o respectivo edital os assuntos que as motivarem.

XIV - Designar comissões que representem o Clube em suas relações externas.

XV - Resolver os casos de emergência omissos neste Estatuto, submetendo-os em seguida a apreciação do Conselho Deliberativo.

XVI - Apresentar anualmente à Assembléia Geral um relatório de todos os atos de sua gestão e da situação financeira do Clube, colocando previamente à disposição dos associados os documentos respectivos.

XVII - Fazer a entrega do patrimônio do Clube, devidamente inventariado, ao final de seu mandato, dentro de 10 (dez) dias, aos novos Diretores empossados.

XVIII - Elaborar um plano de contas para designação dos elementos que compõem a receita, despesa, ativo e passivo, o qual deverá ser encaminhado ao Conselho Deliberativo para aprovação, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal. Qualquer modificação neste plano de contas, após sua aprovação, só se efetivará depois de ratificado pelo Conselho Deliberativo.

XIX - Sempre que a receita não cumprir a despesa, a Diretoria obriga-se a levar este fato imediatamente ao conhecimento do Conselho Deliberativo, com a necessária justificativa, a fim de serem tomadas as devidas providências, inclusive as que determinarem a necessidade de aumento da contribuição.

XX - Fiscalizar a freqüência nos eventos, agindo com necessário rigor quanto ao comportamento dos associados, seus dependentes e convidados, em qualquer dependência do Clube.

**Art. 38.** A Diretoria Executiva considerar-se-á legalmente constituída para deliberar com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º A Diretoria Executiva deverá reunir-se, pelo menos uma vez por semana, para deliberar sobre assuntos de sua competência, sendo essas deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º As reuniões serão obrigatoriamente dirigidas pelo Presidente ou, na ausência deste, por um dos Vice-Presidentes.

§ 3º O Presidente, ou quem suas vezes fizer, só terá voto nos empates de votação.

§ 4º A ata dos trabalhos de cada reunião será lida e discutida na sessão seguinte, sendo

assinada pelos presentes depois de aprovada.

**Art. 39.** Discutido e votado um assunto, o mesmo só poderá ser reexaminado após 30 dias.

**Art. 40.** O Diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justa e alegada perante a Diretoria, após notificação, ficará suspenso de suas funções até ulterior deliberação da Assembléia Geral, sobre a destituição de seu mandato.

**Art. 41.** Os Diretores, sem exceção, têm a obrigação de comparecer a todas as programações do Clube, colaborando no que se fizer necessário.

### **DO PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 42.** Além das funções executivas que competem ao Presidente, relativamente a todos os setores da administração, incumbe-lhe especialmente:

I - A iniciativa da divulgação dos atos administrativos.

II - Nomear e destituir os Diretores Adjuntos e as comissões auxiliares, quando necessário.

III - Convocar Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva, bem como os Conselhos Deliberativo e Fiscal, caso os respectivos Presidentes não o façam, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da solicitação do Presidente da Diretoria.

IV - Presidir a ordem dos trabalhos nas reuniões e Assembléias, observado o disposto no art. 20, deste Estatuto, e dirigi-las, estabelecendo a maneira das discussões e votações.

V - Reunir-se com a Diretoria Executiva e com ela deliberar sobre os assuntos de sua competência, constando no livro de atas do Clube.

VI - Manter a ordem das sessões suspendê-las por momentos, ou adia-las, se eventualmente for perturbada essa ordem.

VII - Assinar, com o Secretário, os diplomas e outros títulos e, com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, qualquer título de responsabilidade, balancetes mensais e balanços.

VIII - Rubricar os livros da Diretoria Executiva, bem como os comprovantes de receita e despesas, devidamente numerados, e assinar os termos de abertura e encerramento dos respectivos livros.

IX - Determinar o pagamento das despesas autorizadas, assinando o respectivo "pague-se".

X - Encaminhar mensalmente os balancetes, bem como o balanço anual, ao Conselho Deliberativo, com o parecer do Conselho Fiscal.

XI - Convocar a Diretoria extraordinariamente, se necessário.

XII - Nomear comissões, em caráter provisório, para representar o Clube, onde e quando convier.

XIII - Representar o Clube ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear preposto e constituir advogado com poderes de cláusula “ad-judicia”.

XIV - Admitir e demitir empregados, atribuindo-lhes as funções, na forma da legislação vigente.

#### **DO 1º VICE-PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 43.** Ao 1º Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.
- II - Auxiliar o Presidente no desempenho do cargo, obrigando-se a exercer as funções que lhe forem determinadas pelo mesmo.

#### **DO 2º VICE-PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 44.** Ao 2º Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.
- II - Auxiliar o Presidente e o 1º Vice-Presidente no desempenho de seus cargos, obrigando-se a exercer as funções que lhe forem determinadas pelos mesmos.

#### **DO 1º SECRETÁRIO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 45.** Ao 1º Secretário compete:

- I - Zelar pela documentação do Clube e mantendo-a atualizada.
- II - Fazer as convocações e demais publicações determinadas pelo Presidente, e fornecer quaisquer informações escritas ou verbais solicitadas pelos associados.
- III - Apresentar e ler, nas reuniões da Diretoria Executiva, o expediente.
- IV - Lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais, fazendo sua leitura para aprovação na reunião seguinte.
- V - Redigir ou fazer redigir a correspondência do Clube, cuja assinatura ficará a seu cargo; publicar, quando necessário, as resoluções dos órgãos diretivos; divulgar e dar conhecimento das deliberações que lhe digam respeito, por meio de circulares, ofícios, convites, avisos e publicações na imprensa de maneira geral.
- VI - Sugerir ao Presidente a admissão de auxiliares da Secretaria, determinando e fiscalizando as suas atribuições.
- VII - Levar ao conhecimento do Tesoureiro toda alteração verificada no quadro social.
- VIII - Expor ou prestar contas de suas atividades em reunião da Diretoria Executiva.

## **DO 2º SECRETÁRIO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 46.** Ao 2º Secretário compete:

- I - Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos.
- II - Auxiliar o 1º Secretário em todos os trabalhos da Secretaria.

## **DO 1º TESOUREIRO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 47.** Ao 1º Tesoureiro compete:

- I - Dirigir a Tesouraria, promovendo a arrecadação de rendas do Clube e responsabilizando-se por elas; assinar com o Presidente, ordens de pagamento, cheques, cauções e quaisquer títulos de responsabilidade; manter os livros contábeis em dia; depositar em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria Executiva as importâncias arrecadadas e dar a ela o conhecimento do movimento financeiro mensal.
- II - Relacionar, mensalmente, levando ao conhecimento da Diretoria Executiva os associados em débito com o Clube.
- III - Efetuar os pagamentos, mediante comprovante, de todas as despesas do Clube, após a autorização do Presidente da Diretoria Executiva.
- IV - Elaborar os balancetes mensais e o balanço anual, e encaminhá-los ao Conselho Fiscal, devidamente assinados por si e pelo Presidente.
- V - Afixar em lugar próprio do Clube os balancetes mensais e o balanço anual aprovados pelo Conselho Deliberativo.
- VI - Franquear a Tesouraria ao Conselho Fiscal e Deliberativo quando solicitada.
- VII - Propor à Diretoria Executiva o sistema de arrecadação das rendas do Clube.
- VIII - Rubricar todos os comprovantes de receitas e despesas do Clube.
- IX - Expôr ou prestar contas de suas atividades em reunião da Diretoria Executiva.

## **DO 2º TESOUREIRO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 48.** Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos.
- II - Auxiliar o 1º Tesoureiro em todos os trabalhos da Tesouraria.

## DOS DIRETORES ADJUNTOS

**Art. 49.** Aos Diretores Adjuntos, compete auxiliar a Diretoria Executiva na administração do Clube e realização de suas atividades específicas estabelecidas através do Regimento Interno, observando o estabelecido no art. 34, § 1º e 2º.

## CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Art. 50.** O Patrimônio Social compor-se-á:

- I - De sua sede Social situada na rua Siqueira Campos n º 2003
- II - De imóveis, móveis, máquinas e utensílios, que deverão ser reavaliados a cada três anos, a partir de sessenta dias após a vigência deste Estatuto.
- III - De 3.570 (três mil quinhentos e setenta) títulos patrimoniais especiais e normais existentes na data de aprovação deste Estatuto.
- IV - Outros direitos materiais.

§ 1º A comercialização de títulos patrimoniais, poderá ser feita mediante pagamento à vista ou de forma parcelada, estabelecida pelo Regimento Interno.

§ 2º A transferência de um título Normal a terceiros só poderá ser efetuada se estiver quitado ou seu pagamento de prestações em dia e, ainda, mediante o pagamento de taxa de transferência correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do título, na data de transferência. Quando a transferência for realizada de titular para seu dependente ou seu ex-dependente, de ambos os sexos, de pai para filho, de avô para neto, ou ainda, de terceiros para dependentes ou ex-dependentes de associados ativos, assegurados a estes últimos essa prerrogativa somente enquanto menores de 21 anos, a taxa será de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do título.

§ 3º A transferência causa-mortis ou em face de separação judicial ou divórcio, mediante alvará judicial independerá da taxa instituída neste artigo, exceto se o beneficiário não for dependente do de cujus.

§ 4º O Clube poderá adquirir, de terceiros, títulos patrimoniais, pela quantia de no máximo 50% (cinquenta por cento) do seu valor vigente.

**Art. 51.** O valor total existente como Fundo de Patrimônio, constituído para a compra de terreno e construção da Sede de Campo, somente poderá ter destinação diversa, se aprovado por maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

**Art. 52.** O valor existente até a presente data na conta Fundo de Patrimônio, deduzido o especificado no art. 51 e, acrescido de 10% (dez por cento) de toda a arrecadação mensal

proveniente das contribuições associativas, vendas ou transferência de títulos, deverá ser depositado em outra conta especial vinculada, denominada Fundo de Reserva, também em estabelecimento de crédito ou bancário considerado oficial, para eventuais manutenções, reformas, construções ou aquisições de imóvel, extraorçamentárias, só podendo ser movimentada com aprovação do Conselho Deliberativo.

## **DA RECEITA**

**Art. 53.** A receita do Clube é composta de:

I - Contribuições

II - Renda de promoções e eventos.

III - Juros e correção de papéis de crédito.

IV - Taxas

V - Alienação ou locação de bens ou produtos

VI - Comercialização de produtos observada a finalidade do Clube e legislação específica.

VII - Outras, observados os objetivos sociais do Clube.

Parágrafo único: A contribuição do Clube deverá ser reajustada, de conformidade com as necessidades.

## **DA DESPESA**

**Art. 54.** As despesas do Clube são aquelas necessárias para a realização de seus fins.

§ 1º As despesas efetuadas na aquisição de bens, compra de materiais e produtos, bem como na contratação de obras e serviços, que exceder a importância correspondente a 10 (dez) salários mínimos, deverá ser precedida de consultas comprovadas; as que excederem 20 (vinte) salários mínimos, de tomadas de preço por escrito; e, as que excederem 100 (cem) salários mínimos, de concorrência pública após aprovação do Conselho Deliberativo, aprovando-se as melhores propostas dentro de critérios de melhor preço, qualidade, prazo de entrega, execução e especialidade.

§ 2º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior quando houver inviabilidade de competição por exclusividade de produto ou fornecedor; serviço de notória especialização ou singularidade e que envolva questões personalíssimas.

## DA CONTABILIDADE EM GERAL

**Art. 55.** A contabilidade do Clube, bem como os livros necessários para o registro do movimento econômico e financeiro, inventário patrimonial e transcrição dos atos, deliberações e pareceres dos órgãos de orientação, direção, administração e fiscalização, obedecerão aos modelos oficiais.

## CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

**Art. 56.** As eleições dos Órgãos Diretivos do Clube realizar-se-ão de dois em dois anos, em Assembléia Geral Ordinária, na segunda quinzena de outubro, na Sede Social, em dia e hora previamente marcados pela Diretoria Executiva, por meio de edital afixado na portaria do Clube e publicado em jornal local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e terão a duração de 2 (duas) horas improrrogáveis, descontado o tempo de eventuais paralisações e o da 2ª convocação de que trata o art. 18, § 2º, ficando garantido aos associados que estiverem no recinto da eleição o direito de participação na votação.

§ 1º O voto é secreto, podendo participar da eleição e votação somente os associados que estiverem quites até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito e tenham pelo menos 1 (um) ano de ingresso no quadro social.

§ 2º Para concorrer à eleição a chapa deverá ser protocolada na Secretaria do Clube, até 8 (oito) dias antes do pleito, anexado à qual estará o termo de anuência dos candidatos não sendo permitido a nenhum deles figurar em mais de uma chapa. O Presidente da Diretoria Executiva afixará, na Portaria do Clube, as chapas apresentadas no dia seguinte ao vencimento do prazo, para conhecimento do quadro associativo.

§ 3º A chamada para votação se fará pela ordem de assinatura no livro de presença.

§ 4º A lista dos associados votantes deverá ser afixada antes da eleição, para prévio conhecimento dos que poderão votar e ser votados.

§ 5º Logo após a abertura da Assembléia Geral, pelo Presidente da Diretoria Executiva, será composta a mesa eleitoral, com os seguintes membros: um presidente, dois secretários e demais membros que se fizerem necessários.

I - Haverá um livro de presença que receberá as assinaturas dos associados votantes e outro de atas das Assembléias Gerais.

II - O associado apto a votar receberá da mesa uma cédula impressa, contendo o nome das chapas concorrentes, rubricada pelo presidente e secretário da mesa eleitoral.

III - Realizado o voto em cabina ou sala indevassável, o votante depositará em urna

previamente lacrada que contenha a assinatura de pelo menos, de 3 (três) membros da mesa eleitoral.

IV - Finda a eleição, de acordo com a hora estabelecida, o Presidente da mesa eleitoral, contará as assinaturas lançadas no livro de presença e o número de cédulas depositadas na urna e, verificada a correspondência entre uma e outra, mandará fazer a apuração.

V - Depois que o Presidente e os componentes da mesa fizerem a apuração dos votos, imediatamente será anunciado o resultado da eleição.

VI - Não é permitido voto por procuração, carta ou telegrama.

VII - Tudo que ocorrer durante a eleição constará no livro de atas, que será depois assinado pelos membros da mesa eleitoral.

VIII - Eventuais impugnações serão decididas no ato pela mesa eleitoral, uma vez que regularmente constituída pelo poder Soberano do Clube.

§ 6º A existência de cédulas de chapas diferentes ou cédulas com assinaturas ou quaisquer inscrições torna nulo o voto.

## **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 57.** Os membros dos poderes diretivos não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Clube, na prática do ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração das leis e do estabelecido neste Estatuto. Essa responsabilidade não se extingue mesmo após o término de seu mandato.

Parágrafo único: Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Art. 58.** O Clube terá os livros necessários para sua escrituração, os quais serão rubricados pelo Presidente da Diretoria Executiva, com os termos de abertura e encerramento.

Parágrafo único: Os livros do Conselho Deliberativo são rubricados pelo seu Presidente, que também assinará os termos de abertura e encerramento.

**Art. 59.** A frequência de menores de idade às festividades do Clube fica sujeita a Legislação pertinente aplicável à espécie, e sob total responsabilidade dos pais ou responsáveis legais.

**Art. 60.** Nas dependências do Clube, a ninguém é permitida a comercialização de bens e serviços, sem a autorização expressa da Diretoria Executiva.

**Art. 61.** O Clube considera o dia 12 de outubro como sua data de aniversário.

**Art. 62.** Se, pela deficiência de receita ou por outros motivos imprevistos, o Clube tiver de dissolver-se, a Diretoria convocará imediatamente uma Assembléia Geral Extraordinária para



eleger uma comissão de associados que tomem conhecimento das causas que determinam essa situação.

§ 1º Em Segunda reunião, convocada para 8 (oito) dias depois, será conhecido o parecer dessa Comissão, deliberando-se sobre o assunto em Assembléia Geral, que é a única competente para resolver a liquidação do Clube. § 2º A Assembléia Geral, convocada para o fim especial de resolver sobre a extinção do Clube, realizar-se-á de acordo com art. 18, § 1º, deste Estatuto.

§ 3º Se pelo menos 10% (dez) dos associados presentes à Assembléia declararem que se opõem à dissolução do Clube e que se comprometem a regularizar o seu funcionamento com o mesmo Estatuto, a dissolução não poderá efetuar-se.

**Art. 63.** Em caso de se deliberar a dissolução do Clube, nomear-se-á uma comissão, que venderá, mediante concorrência pública, dentro de 120 (cento e vinte) dias, seus imóveis e tudo que constitua o patrimônio social, resgatando seus compromissos e distribuindo o saldo, se houver, aos portadores de títulos patrimoniais.

**Art. 64.** A Comissão, nomeada para tratar da liquidação dos bens sociais, terá amplos poderes e direitos para fiel desempenho do mandato, de acordo com o artigo anterior, obrigando-se a relatar o resultado de sua missão pela imprensa local e em circular aos portadores de títulos patrimoniais.

**Art. 65.** Fica expressamente proibida qualquer manifestação de ordem política e religiosa nas dependências do Clube.

**Art. 66.** A Diretoria Executiva, para construção e reformas das dependências do Clube, obrigando-se-á a apresentar cronograma físico e financeiro detalhado, pra prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

**Art. 67.** Os associados só poderão apresentar convidados:

I - Para festividades ou quaisquer promoções do Clube.

II - Para freqüência ao Clube por períodos de até 10 (dez) dias, prorrogáveis a critério da Diretoria Executiva.

III - Para visitas às dependências sociais, em horário que não coincida com promoções do Clube.

§ 1º Excetuando o caso previsto no inciso III, que é limitado a uma única visita, poderão ser convidadas pessoas que comprovadamente não tenham domicílio ou residência no município.

I - Comprovada a burla ou má fé na apresentação de pessoas domiciliadas ou residentes neste município, ao associado apresentante será aplicada a penalidade de suspensão por no mínimo

180 (cento e oitenta) dias e eliminação em caso de reincidência.

§ 2º O convidado estará sujeito ao pagamento das taxas determinadas pela Diretoria Executiva, como também ao cumprimento das disposições Estatutárias e Regimentais, respondendo solidariamente o apresentante.

**Art. 68.** A apresentação de convidados não poderá ser feita por dependentes de associados, exceto o cônjuge.

**Art. 69.** Não poderão ser apresentadas, como convidadas, pessoas que houverem sido eliminadas do quadro social em qualquer tempo.

**Art. 70.** As dependências do Clube poderão ser cedidas, mediante contrato para fins sociais ou esportivos, mediante pedido escrito dos interessados, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sujeita esta cessão à aprovação da Diretoria Executiva e ratificação do Conselho Deliberativo.

§ 1º As dependências do Clube poderão ser cedidas a pessoas jurídicas de direito público e privado, a entidades governamentais, estabelecimentos de ensinos, entidades de finalidade não lucrativas legalmente constituídas, órgãos representativos de classes civis e militares, inclusive a associados do Clube;

I - As dependências do Clube não poderão ser cedidas para fins comerciais;

II - Para a realização de eventos sociais e esportivos, será afixado anualmente, pela Diretoria Executiva, com a aprovação do Conselho Deliberativo, no exercício anterior à cessão, o valor da taxa específica de utilização, por dia para cada dependência do Clube.

§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, o ingresso de pessoas não pertencentes ao quadro social é de inteira responsabilidade dos promotores da festividade, sendo vedado a essas pessoas o acesso às demais dependências do Clube que não aquela cedida especificamente para a finalidade prevista.

§ 3º Os associados do Clube e seus dependentes não terão direito de livre ingresso a essas promoções, devendo obedecer às normas e condições estabelecidas pelos realizadores das mesmas.

§ 4º Às instituições filantrópicas poderão ser cedidas as dependências do Clube com a isenção da cobrança da taxa de utilização.

**Art. 71.** A administração e os serviços necessários ao cumprimento de suas finalidades/necessidades poderá o Clube explorá-los ou terceirizá-los mediante as normas estabelecidas em Regimento Interno.

**Art. 72.** O mobiliário e outros bens do Clube não poderão, em hipótese alguma, ser cedidos, desde que a cessão implique retirada das dependências sociais.

**Art. 73.** As omissões do presente Estatuto serão supridas pelas decisões do Conselho Deliberativo.

**Art. 74.** O Clube não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por furto, roubo, perda, extravio ou danos em bens de associados ou visitantes ocorridos em suas dependências.

**Art. 75.** Os proprietários de títulos inativos, excetuados os menores de 18 anos, qualquer que seja a situação, deverão ser notificados pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, a comparecerem na secretaria do Clube e regularizarem sua situação, dentro de até 90 dias do recebimento da notificação.

§ 1º O associado que desejar manter o título inativo, ficará na condição de licenciado e deverá pagar taxa de manutenção equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade, devendo ser recolhida anualmente até o dia 31 de janeiro de cada ano.

§ 2º Os proprietários de títulos inativos que não atenderem o disposto no caput deste artigo serão notificados extrajudicialmente, via Cartório de Títulos e Documentos ou ainda, por Edital na imprensa local, para em 05 (cinco) dias, regularizar a situação, sob pena de reintegração do seu título ao patrimônio do Clube.

#### **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 76.** Ficam garantidos e assegurados aos associados cujas categorias foram extintas, ou seja, estudantes, atletas, transitórios, aspirantes, patrimonial benemérito, inscritos no quadro social até a data da aprovação deste Estatuto, os direitos, deveres e obrigações adquiridos na vigência do Estatuto anterior a este.

Parágrafo único: Ficam também assegurados e garantidos os direitos, deveres e obrigações de dependentes de associados adquiridos na vigência do Estatuto anterior a este.

**Art. 77.** A Diretoria deverá providenciar a impressão deste Estatuto para distribuição aos associados.

**Art. 78.** O presente Estatuto entrará em vigor na data de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: Os mandatos dos atuais membros do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal, ficam mantidos na forma estabelecida no Estatuto anterior, aplicando-se os dispositivos deste Estatuto para próximas gestões.

Este Estatuto, aprovado pelo Conselho Deliberativo, contém todas as emendas até a presente data.

**Pirassununga, 21 de dezembro de 2004.**